

Questão Discursiva 00040

Cristiano foi denunciado pela prática do delito tipificado no Art. 171, do Código Penal. No curso da instrução criminal, o magistrado que presidia o feito decretou a prisão preventiva do réu, com o intuito de garantir a ordem pública, ■já que o crime causou grave comoção social, além de tratar-se de um crime grave, que coloca em risco a integridade social, configurando conduta inadequada ao meio social.■

O advogado de Cristiano, inconformado com a fundamentação da medida constritiva de liberdade, impetrou Habeas Corpus perante o Tribunal de Justiça, no intuito de relaxar tal prisão, já que a considerava ilegal, tendo em vista que toda decisão judicial deve estar amparada em uma fundamentação idônea.

O Tribunal de Justiça, por unanimidade, não concedeu a ordem, entendendo que a decisão que decretou a prisão preventiva estava corretamente fundamentada.

De acordo com a jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores, responda aos itens a seguir.

A) Qual o recurso que o advogado de Cristiano deve manejar visando à reforma do acórdão?

B) Qual o prazo e para qual Tribunal deverá ser dirigido?

Resposta #000730

Por: **Claudio Weliton Shalon** 10 de Março de 2016 às 02:44

A. No caso narrado no enunciado, o recurso deve ser dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, conforme informa o Art. 105, II, "a", da Constituição Federal, já que se trata de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça.

B) O Art. 30, da Lei nº 8.038/90, determina ser de 05 (cinco) dias o prazo para interposição de recurso ordinário contra decisão denegatória de Habeas Corpus proferida pelos Tribunais dos Estados.

Resposta #001242

Por: **amafi** 7 de Maio de 2016 às 02:05

O HC foi impetrado, em conformidade com o art. 648 do CPP, em favor do paciente devido a falta de justa causa para justificar o segregamento cautelar de ordem do juízo a quo. O juízo ad quem manteve incólume a ordem do coator.

A gravidade em abstrato do delito, para o caso em testilha, não constitui fundamento idôneo para decretação de prisão preventiva, bem como impor qualquer prejuízo ao *status libertas* do paciente STF734 e STJ 440.

Há ofensa flagrante ao fundamento constitucional da dignidade, do art. 1, III da CF, e presunção de inocência do art. 5, LVII da CF, confirmado pela Súmula 444 do STJ - "vedado a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base", exigindo-se a sentença com trânsito em julgado.

Por estas razões pode ser manejado a recurso ordinário constitucional junto ao STJ, previsto no art. 105, II "a" da CF, por ser tratar de de decisão de última instância de tribunal não superior, no prazo do art. 30 da lei 8038_90, que é de cinco dias.

Resposta #003436

Por: **DANILO ALVES DA SILVA** 11 de Novembro de 2017 às 23:13

a) deve ser o Recurso Ordinário Constitucional , nos termos do Art. 105, inciso II, alíneas "a" e "b", da CF;

b) Deve ser dirigido ao Superior Tribunal de Justiça que detém a competência constitucional para apreciar o Recurso ordinário em HC denegado pelo Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. Artigo 30, *CAPUT*, da lei 8.038/90.

Resposta #005560

Por: Michela Andrade 2 de Agosto de 2019 às 10:03

Nos termos do artigo 105, II, "a" da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar Recurso Ordinário Constitucional contra decisão denegatória de Habeas Corpus proferida por tribunal de justiça.

Segundo a Lei 8.038/90, que institui normas procedimentais para os processos que especifica perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, traz em seu art. 30 que o prazo de recurso é de 5 dias

Resposta #005959

Por: Marcela Cruz 16 de Março de 2020 às 06:06

O habeas corpus decidido denegatoriamente em única ou última instância é impugnável via recurso ordinário constitucional e julgado pelo STJ conforme o disposto no art. 105, II, a da CF.

Nestes termos, o art. 30 da Lei 8.038/90 institui o prazo de 05 dias para interposição do recurso, com as razões do pedido de reforma.